

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026  
(à MPV 1359/2026)

Dê-se ao § 9º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 9º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a fixação de taxa de juros final que, somada a quaisquer taxas operacionais ou encargos, supere a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)..

..... ”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o dispositivo que confere ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a competência para regulamentar as linhas de financiamento criadas por esta Medida Provisória, introduzindo uma limitação para que a taxa de juros final cobrada dos beneficiários, computados todos os encargos operacionais, não ultrapasse a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

A medida se impõe para garantir a efetividade social do programa, protegendo os motoristas de aplicativo e taxistas contra a cobrança de juros abusivos. Historicamente, trabalhadores autônomos enfrentam severas restrições e custos elevados no mercado de crédito sob a justificativa do risco de inadimplência. Ao fixar um teto intransponível atrelado à taxa básica da economia, assegura-se que o financiamento permaneça acessível e economicamente viável para a sobrevivência e a renovação da frota desses profissionais.

Ademais, a iniciativa resguarda o interesse público e a coerência fiscal, uma vez que recursos vultosos da União estão sendo direcionados para subsidiar e fomentar a sustentabilidade no setor de transportes. Não seria razoável permitir



que intermediários financeiros extraíam margens de lucro elevadas e *spreads* predatórios a partir de uma política de Estado voltada para o desenvolvimento ecológico e o amparo social, motivo pelo qual se conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta alteração.

Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

**Deputado Aureo Ribeiro**  
**(SOLIDARIEDADE - RJ)**

